



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fis. N°**

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1885**

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos de prorrogação, objetivando promover, com a participação administrativa e financeira do Município, a instalação de câmeras de vídeo-monitoramento nesta cidade.

**Art. 2º** – As condições de execuções serão estabelecidas no convênio a ser celebrado entre o Estado e o Município.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

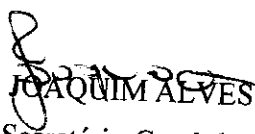
**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 16 de outubro de 2009.

  
OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

  
JOAQUIM ALVES JUNIOR  
Secretário Geral do Município